

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 13/12/94

*Maurício*  
Rúbrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA  
13/12/94

PROJ  
2175/94

DESTINO:

Secretaria

CÓD.GO:

LPI-313km

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 94

*Const. 94*

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 146/94

INICIATIVA:

EDIL ANARIM ALBINO DA SILVEIRA - PDT

HISTÓRICO:

Declara Instituição de Utilidade Pública e dá outras providências.

*Retirado o pedido do autog  
em 20.02.95*

## A U T U A Ç Ã O

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 1993 a 1994

Presidente: ANARIM ALBINO DA SILVEIRA

Vice-Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

1º Secretário: MAGNO MALTA

2º Secretário: JATHIR GOMES MOREIRA

Registro-se. Autua-se

Sala das Sessões. 13/12/1994

(Rubrica do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE CACHOEIRAS - ITAPEMIRIM  
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE CACHOEIRAS - ITAPEMIRIM	
DATA 13/12/94	NÚMERO 2175/94
DESTINO: Secretaria	CÓDIGO: LPI-313CM

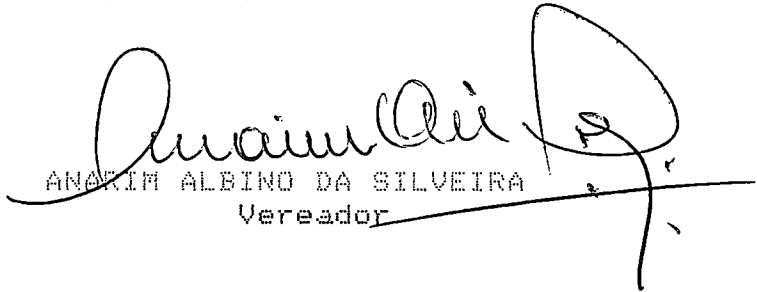
PROJETO DE LEI N. 146/94.

DECLARA INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º. - Fica declarada instituição de Utilidade Pública a "Igreja Cristã Maranata", entidade religiosa, com sede à Rua Torquato Laranja, número 90 - Centro - Vila-Velha/ES.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 1994.

  
ANÁKIM ALBINO DA SILVEIRA  
Vereador

OBS: DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

Registro-se. Autua-se.

Sala das Sessões. 13/12/1994

(Rubrica do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

13/12/94

2175/94

DESTINO:

CÓDIGO:

Secretaria

LP-313/EM

PROJETO DE LEI N. 146/94.

DECLARA INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1o. - Fica declarada instituição de Utilidade Pública a "Igreja Cristã Maranata", entidade religiosa, com sede à Rua Torquato Laranja, número 90 - Centro - Vila-Velha/ES.

Artigo 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 1994.

ANARIM ALBINO DA SILVEIRA  
Vereador

OBS: DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO DE DIREITO

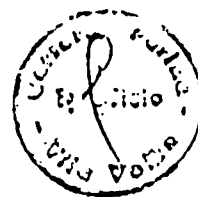
COMPROVAÇÃO

Pelo presente, atendidos os termos do artigo 5º, ítem III, da Lei 3774, de 04/12/32 - que regula os artigos 21 a 27, da Lei Orgânica Municipal, por uso de minhas prerrogativas e sob a responsabilidade do meu grau, declaro que a Igreja Naanata está vinculada ao Presbitério Espírito-Santense, com sede conciliar na rua Torquato Laranja, 90, em Vila Velha, neste Estado, regendo-se por ensinamentos religiosos contidos na Bíblia Sagrada, não apresentando fins lucrativos, senão visando a utilidade pública na sua prestação de serviços, obediente às ordenações emanadas da Constituição Federal, necessitando, para tanto, a nível deste município, de um espaço físico no distrito de Turacama, onde, por doação da Prefeitura Municipal, construirá seu templo, destinado, assim, a abrigar os seus membros.

Cachoeiro de Itapocirim - 01/04/93

Rui Lenister Goulart  
JUIZ DE DIREITO

Ata número 151 da Reunião Ordinária da Igreja Cristã Maranata - Presbitério Espirito Santense.



A Igreja Cristã Maranata - Presbitério Espirito Santense reuniu-se em sua sede à Rua Torquato Laranja, número noventa, centro, Vila Velha, Espirito Santo, aos sete dias do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e dois, às dezenove horas, sob a presidência do Professor Edward Hemming Dodd e demais membros de sua diretoria para nomeação do Segundo tesoureiro. Sendo nomeado o Doutor Eduardo Rocha Toscano, brasileiro, casado, administrador de empresas, em substituição ao Doutor Fernando Athayde Carvalho. Para fins de clareza a diretoria da Igreja Cristã Maranata - Presbitério Espirito Santense passa a se constituir dos seguintes diretores: Presidente Professor Edward Hemming Dodd, Vice-presidente Doutor Gedelti Victalino Teixeira Gueiros, Primeiro secretário Professor Arlínio de Oliveira Rocha, Segundo secretário Doutor Antonio Carlos Rodrigues de Oliveira, Primeiro tesoureiro Doutor Antonio Carlos Peixoto, Segundo tesoureiro Doutor Eduardo Rocha Toscano. Não havendo nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião, e foi por mim lavrada e assinada a presente ata, juntamente com o Senhor Presidente.\*\*\*\*\*

Vila Velha, 07 de Outubro de 1992.

*Edward H. Dodd*

Edward Hemming Dodd

Presidente

*Arlínio de Oliveira Rocha*

Arlínio de Oliveira Rocha

Primeiro secretário

CARTÓRIO

PAZ  
LAV  
RUA  
DA SA  
C OPIA

RTÓRIO LEONARDO AZ V-LUO  
UZA CYPRESSE DE AZRVEDO

LEONARDO AZ V-LUO

Francisco J. A. Pereira  
Maria de Paiva Rocha

Escritoras

Barragem do Jucu - Vila Velha - ES

Supra Cel. Edward  
Hemming Dodd  
Arlínio de Oliveira Rocha  
(S) 21/10/1992

- 1 -

ESTATUTOS DA:  
IGREJA CRISTÃ MARANATA - PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE

Tabela de  
Vila Velha Sul  
Cidade: Nova Alagoas  
Rua: Costa Pereira, 982 - 1.  
Estado: Espírito Santo

Capítulo I - Denominação, definição, fins e sede

Art. 1º - A IGREJA CRISTÃ MARANATA - PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE, designada daqui em diante ICM-PES; é uma entidade religiosa, beneficente, de educação e assistência social, sem fins lucrativos, com sede própria e foro competente, à Rua Torquato Laranja, nº 90 em Vila Velha, Estado do Espírito Santo, Brasil. A sede poderá ser mudada conforme conveniências futuras.

§ 1º - A ICM-PES é constituída de unidades locais a ela vinculadas, subordinadas e regidas de acordo com a Bíblia Sagrada nos seus textos originais.

§ 2º - As unidades locais serão dirigidas por representantes designados pela ICM-PES, na forma deste Estatuto.

§ 3º - Compete a Diretoria Executiva da ICM-PES, designar os representantes das unidades locais.

Art. 2º - A ICM-PES tem por objetivos adorar a Deus, pregar o Evangelho conforme as Escrituras do Velho e Novo Testamento, neste Estado, no Território Nacional e no Exterior, bem como concretizar a formação espiritual e social do homem, a educação cristã e promover obras de beneficência e assistência moral, sem fins lucrativos.

Art. 3º - A ICM-PES é a continuação e sucessora da Igreja Cristã Presbiteriana, fundada e registrada sob nº 1.065, em 22 de janeiro de 1968, no Cartório de Registro Civil de Vitória, ES, cujos estatutos originais encontram-se no mesmo Cartório, datados de 12 de janeiro de 1972, sob o nº 2.016, sendo que, em 23 de janeiro de 1980, o nome da Igreja passou a ser "Igreja Cristã Maranata - Presbitério Espírito Santense".

Art. 4º - As unidades locais compor-se-ão de membros que adotam como única regra de fé e prática as Sagradas Escrituras do Velho e Novo Testamentos e aceitam integralmente a doutrina, normas e orientações espirituais emanadas do Presbitério por seus estatutos, dentro dos objetivos já mencionados.

Art. 5º - A ICM-PES funciona por tempo indeterminado.

Art. 6º - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Capítulo II - Dos bens.

Art. 7º - São bens da ICM-PES, os valores recebidos como ofertas e contribuições de membros e simpatizantes, os bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos por doação ou por legado e quaisquer outros rendimentos permitidos por lei, inclusive os originários da aplicação dos recursos e patrimônio, bem como, as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, no Exterior, ficando vinculadas e pertencentes à Igreja Cristã Maranata- PES.

Art. 8º - Os bens móveis e imóveis da ICM-PES serão alienados somente com a aprovação de sua Diretoria; e, no caso dos imóveis, mediante a assinatura do Presidente, ou do Vice-Presidente, ou do procurador com poderes de representar a entidade.

Art. 9º - Os bens móveis e imóveis utilizados pelas Igrejas filiadas e as organizações internas, comprados e recebidos por doação ou legado são de propriedade da ICM-PES.

Art. 10º - Os imóveis recebidos por compra, doação ou legado, antes da data da aprovação destes Estatutos e registrados nos respectivos Cartórios e Registros de Imóveis, em nome da ICM-PES sendo citado o CGC único desta Igreja, nº 27.056.910/0001-42, são confirmados como sendo de sua propriedade legal para todos os fins de direito.

Capítulo III - Da Administração

Art. 11 - A ICM-PES é administrada por uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e Primeiro Tesoureiro.

Art. 12 - O Conselho Fiscal é indicado pela Assembléia, compondo-se de três membros efetivos e três suplentes, com o objetivo de examinar e aprovar as contas da ICM-PES.

§ Único - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não são remunerados e nem percebem vantagens pecuniárias.

Art. 13 - Ao Presidente da ICM-PES compete:

- Convocar a presidir as reuniões da ICM-PES, de sua Diretoria Executiva e de seu Presbitério;
- Representar ativa e passivamente a entidade, judicial e extra judicialmente, ou dar poderes à pessoas para representá-la, por instrumento hábil e específico;
- Indicar Assessoria administrativa, econômica, jurídica e outras, para subsidiar as decisões da Diretoria Executiva.

Art. 14 - Ao Vice-Presidente compete:

- Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento na forma do artigo anterior.

Art. 15 - Ao Primeiro Secretário compete:

- Secretariar as reuniões da Diretoria;
- Tratar de documentação e correspondência da ICM-PES;
- Substituir o Vice-Presidente na sua ausência ou impedimento.

Art. 16 - Ao Segundo Secretário compete:

- Substituir o Primeiro Secretário na sua ausência ou impedimento.

Art. 17 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- Arrecadar as verbas destinadas à ICM-PES;
- Fazer o pagamento consignados no orçamento e os que forem autorizados pela Diretoria;
- Prestar conta mensalmente de todo o movimento financeiro da Igreja, dando a conhecer a situação geral da Tesouraria.

Art. 18 - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- Substituir o Primeiro Tesoureiro em sua ausência ou impedimento.

Art. 19 - Os membros da Diretoria do Conselho Fiscal, são eleitos pela Assembléia Geral Ordinária que preencherá os claros e substituirá sempre que se fizer necessário na forma do art. 13.

Art. 20 - A Diretoria da ICM-PES e o Conselho Fiscal regem-se por estes Estatutos e são responsáveis pelo seu integral cumprimento.

Art. 21 - A Tesouraria da ICM-PES é administrada pela Diretoria, através do Primeiro Tesoureiro.

Art. 22 - Para abrir, movimentar, fechar contas em Bancos e Caixas Econômicas Federais e Estaduais, emitindo e assinando cheques e quaisquer outros documentos equivalentes, assinarão pelo menos, em qualquer hipótese, dois dos seguintes: o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Tesoureiro e o Segundo Tesoureiro.

*Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top right and several others below.*

3

~~Presbiterio Crista Maranata e Igreja Crista Maranata~~

Capítulo IV - Das Organizações Internas e Unidades Locais

Art. 23 - As organizações internas e unidades locais existem e serão criadas nas na medida das necessidades para a realização dos objetivos da ICM-PES.

§ Único - As unidades locais e as organizações internas poderão ou não ter regimento interno e personalidade jurídica própria, mas sempre subordinadas à Diretoria, a critério da ICM-PES.

Capítulo V - Da defesa do Nome

Art. 24 - A criação de outra Igreja ou de outro Presbitério ou de outras igrejas sob a denominação Cristã Maranata ou Igreja Cristã Maranata - , só poderá tornar-se efetiva mediante registro da Igreja Cristã Maranata - Presbitério Espírito Santense, registrada sob o nº 1.065, em 22 de janeiro de 1968, no Cartório de Registro Civil de Vitória, ES, com os seus Estatutos.

§ 1º - Nenhum Presbitério, Igreja ou Obreiro poderá ser integrante ou membro da ICM-PES, sem o necessário registro na mesma.

§ 2º - Nenhum Estatuto de órgão ou unidade vinculada poderá deixar de mencionar em seus artigos que este instrumento é parte integrante daquele.

Art. 25 - A ICM-PES providenciará a exclusão de qualquer membro que se desviar das doutrinas, normas e orientações emanadas do Presbitério, ou contrariarem a natureza da entidade.

Art. 26 - A ICM-PES reserva-se o direito de agir judicial ou extrajudicialmente contra órgãos beneficentes, religiosos, filantrópicos, ou de qualquer natureza, que usarem os nomes "CRISTÃ MARANATA" "MARANATA", ou "MAANAIM" em suas áreas de trabalho sem o registro na ICM-PES.

Art. 27 - A transferência de órgãos e bens, para outra denominação de Igreja, ou Presbitério - ou equivalente, de outra Igreja, só poderá ocorrer mediante autorização expressa da ICM-PES.

Capítulo VI - Das Reuniões das Assembléias e da Diretoria.

Art. 28 - A ICM-PES se reunirá em Assembléia Geral Ordinária, uma vez por ano e em Assembléia Geral Extraordinária, em qualquer época e lugar, sempre que for convocada pela Diretoria ou o Presidente.

§ Único - As Assembléias, tanto Ordinárias, quanto a Extraordinária, elegerão os membros da Diretoria, sempre que se fizer necessário, bem como, os integrantes do Conselho Fiscal.

Art. 29 - As reuniões da Assembléia Geral, em conjunto com a Diretoria, tem por objetivo:

- a) Nomear comissões para o exame de relatório e processos, emitindo os respectivos pareceres;
- b) Tomar conhecimento do andamento e progresso da Igreja;
- c) Fiscalizar o cumprimento das finalidades da entidade;
- d) Tratar de assuntos relativos ao andamento e interesse da Igreja;
- e) Promover a confraternização entre os irmãos das Igrejas;
- f) Manter a comunhão e a unidade espiritual da Igreja;
- g) Distribuir campos e verbas;
- h) Examinar candidatos à unção e ordenação, os quais, sendo aprovados, serão ungidos ou ordenados com a imposição de mãos do Presbitério;



- i) Aprovar e dar posse a obreiros em pastorados de igrejas e em cargos dos órgãos internos, quando necessário ou conveniente, podendo nomear, um ou mais pastores para representá-la nessas condições;
- j) Decidir quanto a aplicação de medidas disciplinares e de exclusão de membros da Igreja, podendo nomear um ou mais pastores para representá-lo nessas ocasiões.

**Art. 30** - O ministério nesta entidade é recebido como fruto exclusivo da fé, não é profissional, excluindo portanto, salários e proventos, e é exercido paralelamente à atividade secular de cada admitido.

**§ Único** - O ministro admitido declara ter conhecimento pleno deste estatuto acatando-o em todos os seus termos.

**Art. 31** - Compete a Diretoria Executiva exercer as atribuições que lhe são conferidas nestes Estatutos.

**Art. 32** - O Presbitério é a congregação de pastores membros ordenados da ICM-PES, que reunidos sob convocação do Presidente, ou seu substituto legal, decide assuntos específicos ou pratica atos para o fim a que foi convocados, porém sempre na presença da Diretoria Executiva, ou de quem tenha poder específico para representá-la.

**Capítulo III - Das disposições finais e transitórias**

**Art. 33** - Os assuntos seculares ou de administração não podem sobrepujar os anseios do Senhor Jesus Cristo de orientar a Igreja, visando ao benefício espiritual e moral da entidade.

**Art. 34** - As Igrejas juridicamente existentes passam a ser denominadas unidades locais e incorporadas à ICM-PES, feita a averbação necessária no registro competente.

**Art. 35** - Em qualquer caso de cisma, ou de decisão de Igrejas ou de unidades, o patrimônio correspondente, constituído de bens móveis e imóveis, continuará a ser administrado pela ICM-PES.

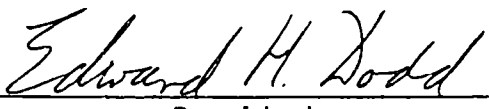
**Art. 36** - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, depois de liquidados o ativo e o passivo, o patrimônio reverterá a favor de uma entidade de fins análogos, indicados pela Diretoria Executiva, vedando-se a doação de móveis e imóveis aos membros da Diretoria, aos seus ascendentes e descendentes.

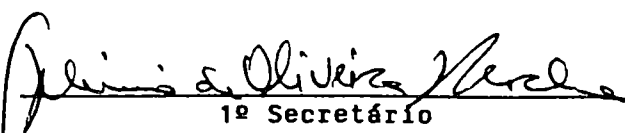
**Art. 37** - São nulas de pleno direito quaisquer disposições e resoluções de órgãos, unidades, igrejas, e membros filiados, que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariarem ou ferirem estes Estatutos.

**Art. 38** - Estes Estatutos são reformáveis, no todo ou em parte pela Assembleia Ordinária ou Extraordinária da ICM-PES, sempre que se fizer necessário, ouvida a Diretoria Executiva.

**Art. 39** - Estes Estatutos substituem os anteriores e entram em vigor nesta data e assim sucessivamente.

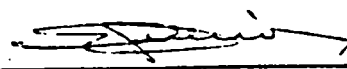
Vila Velha, 28 de julho de 1990.

  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente


  
 \_\_\_\_\_  
 1º Secretário

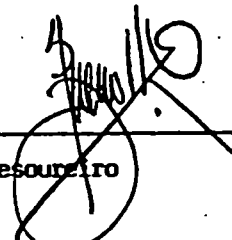
.....Continuação

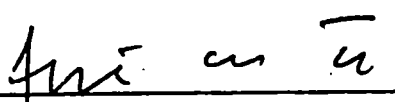
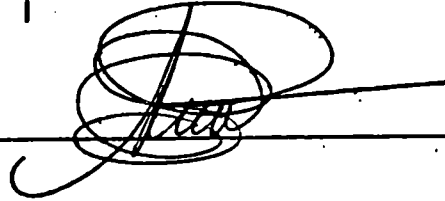
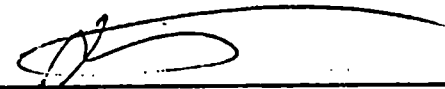
Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelião do Juízo  
Titular: Roldo Valentim Siqueira  
Substituto: Maria Alina Costa  
Praça Costa Pereira, 188 - Vila Velha - ES

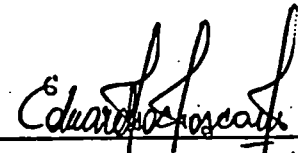
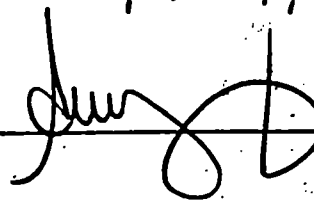
  
\_\_\_\_\_  
Vice - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Primeiro Tesoureiro

  
\_\_\_\_\_  
Segundo Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Segundo Tesoureiro

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*E. H. D. D. D.*

CARTÓRIO LEONARDO AZEVEDO  
NEUZA CYPRESTE DE AZEVEDO  
Tabelião

LEONARDO AZEVEDO  
Substituto

Francelline de A. Pereira  
Maria de Paiva Rocha  
João Ferreira de Paiva  
Escriventes

Barra do Jucu - Vila Velha - ES

RECONHECIMENTO em Cedeli Vitorino  
Line Teixeira Guimaraes  
Antonio Carlos Peixoto  
Jucu, V. Velha (ES), 02-08-1990  
Em Test. Francelline da Verdade

CARTÓRIO LEONARDO AZEVEDO  
NEUZA CYPRESTE DE AZEVEDO  
Tabelião

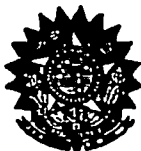
LEONARDO AZEVEDO  
Substituto

Francelline de A. Pereira  
Maria de Paiva Rocha  
João Ferreira de Paiva  
Escriventes

Barra do Jucu

RECONHECIMENTO em Antonio Carlos  
Rodrigues de Oliveira e  
Cernandes Athayde Carvalho  
Jucu, V. Velha (ES), 02-08-1990  
Em Test. Francelline da Verdade

CARTÓRIO LEONARDO AZEVEDO  
REGISTRO CIVIL  
BARRA DO JUCU - VILA VELHA - ES  
ANEXO: 14.08.90  
PRODUTOS DE LIVRO A 02/08/1990

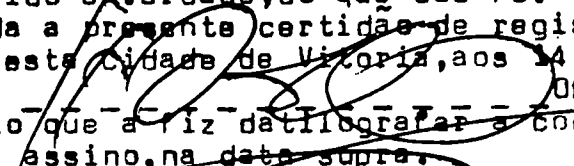


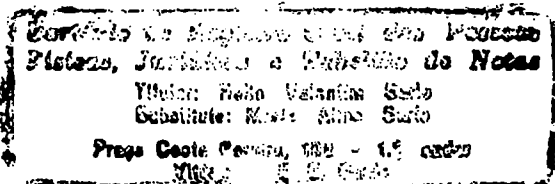
## CERTIDÃO

O Bacharel Helio Valentim Sarlo - Oficial Vitalício do Cartório do Registro Civil da 1.ª Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas e Tabelião desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc., etc.,

**CERTIFICA** e da fé por haver sido requerido pelo seu Pastor-Presidente, Edward Hemming Dodd que, nesta data e meu Cartório, no livro A-8 sob o numero de ordem 7.770 fiz registrar o novo Estatuto Social da IGREJA CRISTÃ MARANATA-PREBITÉRIO ESPIRITOSANTEENSE, aprovado em A.G.E. realizada ao 28 de julho de 1990, com sede social na Rua Torquato Laranja, nº 90, Vila Velha, neste Comarcão de Capital, com resumo de seu estatuto devidamente publicado no D.O. do Estado de 06/08/1990 e adquiriu PERSONALIDADE JURIDICA aos 14 de agosto de 1990.-

O referido é verdade, do que dou fé.

Extraída a presente certidão de registro de estatuto social, nesta Cidade de Vitória, aos 14 de agosto de 1990, eu,  Oficial efetivo e Vitalício que a fiz datilografar e conferi, subscrici, dou fé e assino, na data supra.





## CERTIDÃO

O Bacharel Helio Valentim Sarlo - Oficial Vitalício do Cartório do Registro Civil da 1.ª Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas e Tabelação desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc., etc.,

**CERTIFICA** e dá fé por haver sido requerido pela parte interessada, que nesta data e Cartório, no livro A-8- sob o nº 7.770 de ordem, se acha registrado o Estatuto social da IGREJA CRISTÃ MARANATA-PRESBITÉRIO ESPIRITO SANTENSE-sigla ICM-PES, e arquivados neste Cartório, no seu artigo 11 consta o seguinte: "A ICM-PES é administrada por uma Diretoria Executiva composta de PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º e 2º SECRETÁRIO 1º e 2º TESOUREIROS; Artigo 28-§ único: As Assembléias tanto Ordinárias, quanto as Extraordinárias, elegerão os membros da Diretoria, sempre que se fizer necessário, bem como, os integrantes do Conselho Fiscal."

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Extraída a presente certidão, nesta Cidade de Vitória, aos 29 de janeiro de 1992, eu,

Oficial a fiz datilografar, conferi, subscrevo dou fé e assino na data supra.

RODRIGO SARLO ANTONIO  
O F I C I A L

Cartório do Registro Civil das Pessoas  
Naturais, Jurídicas e Tabelação de Notas  
Titular: Helio Valentim Sarlo  
Substituto: Mario Alves Sarlo  
Praça Costa Pereira, 100 - 1.º andar  
Vitória - E. S. Brasil

**RESUMO DO CONTRATO SOCIAL DA  
"EMPREITEIRA JAÓ LTDA."**

Sócios: Antonio Maximiano dos Santos, brasileiro casado, portador do CPF nº 493.475.947-68. Geraldo Majeia dos Santos, brasileiro, casado, portador do CPF nº 862.739.067-34 e Valmir Soteli, brasileiro, casado, portador do CPF nº 412.977.765-34, todos comerciantes e residentes em Linhares-ES.

Denominação Social: Empreiteira Jaó Ltda.

Endereço: Av. Vista Alegre, s/nº — Cº D'água — Linhares-ES.

Duração: Indeterminado.

Atividade: Prestação de serviços de carvoejamento, baldeamento, destocamento, aração de terras e empreitadas em geral.

Capital: Cr\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil cruzeiros), que será integralizado no ato da assinatura em moeda corrente nacional e em bens.

Participação: A participação no capital será a seguinte:

Antonio Maximiano dos Santos ..... 50%  
Geraldo Majeia dos Santos ..... 30%  
Valmir Soteli ..... 20%

Gerência: A gerência da sociedade será exercida por todos os sócios.

Linhares-ES, 01 de agosto de 1990.

ASSINATURA ILEGÍVEL (99428 — 1 vez)

—oooOOOooo—

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços que firmam entre si de um lado o Sr. Uilson Galvão, brasileiro, divorciado, tec contabilidade com escritório na rua Gal Osório 127 s/309, Centro, Vitória-ES, e Sr. Paulo Cesar Rodrigues brasileiro solteiro, chefiado, para executar os serviços de classificador e operador de Autit por tempo indeterminado.

Vitória-ES, 02 de agosto de 1990. (99423 — 1 vez)

**EDITAL DE EXTRAVIO**

Jacob e Venturim Ltda., estabelecida em Vila São Luiz, s/nº, Santa Maria de Jetibá-ES, CGC 31.711.187/0001-65, comunica o extravio do Bloco Série B de nº 0001 a 0050.

(99437 — 1 vez)

XXXX

**RESUMO DOS ESTATUTOS DA IGREJA CRISTA  
MARANATA DE TUCUM**

Esta Igreja denomina-se Cristã Maranata de Tucum com sede à Rua Hugo Silveira, nº 64, nesta Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, e tem por fim pregar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, conforme a Bíblia Sagrada e funciona por tempo indeterminado. A Igreja será administrada por uma Diretoria Constituída de Presidente, 1º e 2º Secretário e Tesoureiro. Os membros não respondem pelas obrigações sociais. Em caso de dissolução, o patrimônio da Igreja reverterá em benefício do Presbitério Espírito Santense. Estes Estatutos são reformáveis pelo voto da maioria dos membros da Diretoria da Igreja, ouvido o Presbitério Espírito Santense.

Tucum, 10 de julho de 1990

GILBERTO ROCHA ESTEVES

Presidente

(99469 — 01 vez)

**EDITAL DE EXTRAVIO**

A SOMAX TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no Cadastro geral dos Contribuintes sob o nº 62.199.872.0004-20, localizada à rodovia do Café-ES — 030, s/nº, KM 02, Bairro Silvio Marques, Cidade de Colatina-ES, comunica quem possa interessar o Extravio do Cartão de C.G.C., referente a esta filial.

(99488 — 01 vez)

XXXX

Décima-Quarta Alteração do Contrato Social de Constituição da Sociedade Civil por Cotas de Responsabilidade Limitada «CONTAUTO Administração e Consórcios Ltda».

CONTAUTO Administração e Consórcios Ltda., sediada na Rodovia Carlos Lindenberg nº 2400, Vila Velha, E. E. Santo, inscrita no CGC(MF) sob nº 27.440.684.0001-07, com seu contrato de constituição arquivado e registrado no Cartório Geral de Pessoas Jurídicas da Comarca de Vila Velha, E. E. Santo, sob nº 198, Livro A nº 1 em 25 de agosto de 1978, torna público para os devidos efeitos legais que procedeu no referido contrato as seguintes alterações:

- 1ª — O capital social que estava fixado em Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros) foi elevado para Cr\$ 30.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) cuja diferença foi subscrita e integralizada pelos sócios no ato da assinatura da respectiva alteração em moeda corrente nacional.
- 2ª — Nova redação do inteiro teor do seu contrato de constituição consolidando as alterações introduzidas.

Vila Velha, 03 de agosto de 1990

ÁPOLO JORGE RIZK — Sócio-gerente

GUILHERME SOARES AGUIAR — Sócio-gerente

(99487 — 01 vez)

XXXX

**EXTRATO**

**Estatuto da Igreja Cristã Maranata — Presbitério Espiritosantense.**

1. Finalidade. A Igreja Cristã Maranata-Presbitério Espiritosantense, designada como ICM.PES, e uma entidade religiosa, benficiente, de educação e assistência social, sem fins lucrativos.
2. Endereço — A ICM.PES tem sede e foro competente à Rua Torquato Laranja, 90, Vila Velha ES
- 3 — A ICM.PES funcionará por tempo indeterminado
- 4 — A ICM.PES é administrada por uma Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro.
- 5 — Em caso de dissolução ou extinção da ICM.PES, depois de liquidados o ativo e o passivo, o patrimônio reverterá a favor de uma entidade de fins análogos, indicada pela Diretoria Executiva, vedando-se aos seus membros, a aquisição de bens móveis ou imóveis a ela pertencentes, bem como, aos ascendentes e descendentes da mesma.

(99490 — 01 vez)

<p>Cartório Leonardo Azevedo Neuza Cypreste de Azevedo TABELIA Leonardo Azevedo SUBSTITUTO Franceline de A. Pereira Maria de Paiva Rocha</p> <p>Escreventes</p> <p>Barra do Jucu - Vila Velha - ES</p>	<p>Cerifico e dou fé que esta fotostática é reprodução fiel do original, autenticando-a nos Termos do Artigo 2.º do Decreto-Lel 2143 de 25.4-1940.</p> <p>Em testemunho _____ da verdade.</p> <p>Jucu, Vila Velha, 29 04 93</p> <p>_____</p> <p>TABELIAO</p>
--	--



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE**  
**INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**27056910/0001-42**

VÁLIDO ATÉ  
**30/06/93**

ATIVIDADE PRINCIPAL  
**61.61\***

NATUREZA JURÍDICA  
**16 - ASSOCIAÇÃO**

CPF DO RESPONSÁVEL  
**941802837-00**

ORGÃO DA SRF  
**75442 - VILA VELHA**

FIRMA DO RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL  
**IGREJA CRISTA MARANATA PRESBITERIO ESPIRITO SANTENSE**

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO  
**5 TOQUATO LARANJA**

NÚMERO  
**90**

COMPLEMENTO

CEP  
**29100**

BARRIO/DISTRITO  
**CENTRO**

MUNICÍPIO  
**VILA VELHA**

UF  
**ES**

PESSOA JURÍDICA    
  PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS    
  IMPORTAÇÃO    
  LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS  
 MISCAGEMAS    
 RENDA DETERMINADA NA FONTE    
 MINERAIS NO PAÍS    
 ENERGIA ELÉTRICA    
 SOBRE SERVIÇOS

(ATIVIDADE RECUPERADA. ATENÇÃO: SE DIVERGENTE) **7040983** **R8909**

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

**Cartório Leonardo Azevedo**  
**Neuza Cyro de Azevedo**  
 Lda. zavedo  
 Fr. ce... a. Perelra  
 Ma... va Rocha  
 B... r... Velha

... d u f s que esta fotocópia é reprodu...  
 ... original, autenticando-a nos Termos do  
 Artigo 2º do Decreto Lei 2143 de 25.4.1940

... OBRIGATORIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,  
 AINDA QUE POR APROPRIAÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

... Vila Velha, **29.04.93**

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL  
 TABELIÃO

*[Handwritten Signature]*

# ESTATUTOS DA: IGREJA CRISTÃ MARANATA - PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE

## Capítulo I - Denominação, definição, fins e sede

- Art. 1º** - A IGREJA CRISTÃ MARANATA - PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE, designada daqui em diante ICM-PES, é uma entidade religiosa, beneficente, de educação e assistência social, sem fins lucrativos, com sede própria e foro competente, à Rua Torquato Laranja, 90, em Vila Velha, Estado do Espírito Santo, Brasil. A sede poderá ser mudada conforme conveniências futuras.
- § 1º - A ICM-PES é constituída de unidades locais a ela vinculadas, subordinadas e regidas de acordo com a Bíblia Sagrada nos seus textos originais.
- § 2º - As unidades locais serão dirigidas por representantes designados pela ICM-PES, na forma deste Estatuto.
- § 3º - Compete a Diretoria Executiva da ICM-PES, designar os representantes das unidades locais.

**Art. 2º** - A ICM-PES tem por objetivos adorar a Deus, pregar o Evangelho conforme as Escrituras do Velho e Novo Testamento, neste Estado, no Território Nacional e no Exterior, bem como concretizar a formação espiritual e social do homem, a educação cristã e promover obras de beneficência e assistência moral, sem fins lucrativos.

**Art. 3º** - A ICM-PES é a continuação e sucessora da Igreja Cristã Presbiteriana, fundada e registrada sob nº 1.065, em 22 de Janeiro de 1968, no Cartório de Registro Civil de Vitória, ES, cujos, estatutos originais encontram-se no mesmo Cartório, datados de 12 de Janeiro de 1972, sob o nº 2.016, sendo que, em 23 de Janeiro de 1980, o nome da Igreja passou a ser "Igreja Cristã Maranata - Presbitério Espírito Santense".

**Art. 4º** - As unidades locais compor-se-ão de membros que adotam como única regra de fé e prática as Sagradas Escrituras do Velho e Novo Testamentos e aceitam integralmente a doutrina, normas e orientações espirituais emanadas do Presbitério por seus estatutos, dentro dos objetivos já mencionados.

**Art. 5º** - A ICM-PES funciona por tempo indeterminado.

**Art. 6º** - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

## Capítulo II - Dos bens

**Art. 7º** - São bens da ICM-PES, os valores recebidos como ofertas e contribuições de membros e simpatizantes, os bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos por doação ou por legado e quaisquer outros rendimentos permitidos por lei, inclusive os originários da aplicação dos recursos e patrimônio, bem como, as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, no Exterior, ficando vinculadas e pertencentes à Igreja Cristã Maranata - PES.

**Art. 8º** - Os bens móveis e imóveis da ICM-PES serão alienados somente com a aprovação de sua Diretoria; e, no caso dos imóveis, mediante a assinatura do Presidente, ou do Vice-Presidente, ou do procurador, com poderes de representar a entidade.

**Art. 9º** - Os bens móveis e imóveis utilizados pelas Igrejas filiadas e as organizações internas, comprados e recebidos por doação ou legado são de propriedade da ICM-PES.

**Art. 10º** - Os imóveis recebidos por compra, doação ou legado, antes da data da aprovação deste Estatuto e registrados nos respectivos Cartórios e Registros de Imóveis, em nome da ICM-PES sendo citado o CGC único desta Igreja, nº 27.056.910/0001-42, serão confirmados como sendo de sua propriedade legal para todos os fins de direito.

## Capítulo III - Da Administração

**Art. 11º** - A ICM-PES é administrada por uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro.

**Art. 12º** - O Conselho Fiscal é indicado pela Assembléia, compondo-se de três membros efetivos suplentes, com o objetivo de examinar e aprovar as contas da ICM-PES.

§ ÚNICO - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não são remunerados e nem percebem vantagens pecuniárias.



<p>Catálogo de Produtos Azuleiros Núcleo Operativo do Azuleiro de Lisboa Rua do Pavão 100 1000-000 Lisboa</p>	<p>Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticado-a nos Termos do Artigo 2.º do Decreto Lei 2148 de 25-4-1940</p> <p>_____ da verdade.</p> <p>02/11/1999</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>TABELIÃO</p>
---	--

Art. 13º - Ao Presidente da ICM-PES compete:

- a) Convocar a presidir as reuniões da ICM-PES, de sua Diretoria Executiva e Assessoria Presbitério;
- b) Representar ativa e passivamente a entidade judicial e extra-judicialmente, dando poderes à pessoas para representá-la, por instrumento hábil e específico.
- c) Indicar Assessoria administrativa, econômica, jurídica e outras, para subsidiar as decisões da Diretoria Executiva.

Art. 14º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento na forma do artigo anterior.
- b) Representar ativa e passivamente a entidade judicial e extra-judicialmente.

Art. 15º - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria;
- b) Tratar da documentação e correspondência da ICM-PES.
- c) Substituir o Vice-Presidente na sua ausência ou impedimento.
- d) Representar ativa e passivamente a entidade, judicial e extra-judicialmente.

Art. 16º - Ao Segundo Secretário compete:

- a) Substituir o Primeiro Secretário na sua ausência ou impedimento.

Art. 17º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Arrecadar as verbas destinadas a ICM-PES;
- b) Fazer o pagamento consignados no orçamento e os que forem autorizados pela Diretoria;
- c) Prestar conta mensalmente de todo movimento financeiro da Igreja, dando a conhecer a situação geral da Tesouraria.

Art. 18º - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em sua ausência ou impedimento.

Art. 19º - Os membros da Diretoria do Conselho Fiscal, são eleitos pela Assembléia Geral Ordinária que preencherá os cargos e substituirá sempre que se fizer necessário na forma do art. 13.

Art. 20º - A Diretoria da ICM-PES e o Conselho Fiscal regem-se por estes Estatutos e são responsáveis pelo seu integral cumprimento.

Art. 21º - A Tesouraria da ICM-PES é administrada pela Diretoria, através do Primeiro Tesoureiro.

Art. 22º - Para abrir, movimentar, fechar contas em Bancos e Caixas Econômicas Federais e Estaduais, emitindo e assinando cheques e quaisquer outros documentos equivalentes, assinarão pelo, menos em qualquer hipótese, dois dos seguintes: O Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Tesoureiro e o Segundo Tesoureiro

#### Capítulo IV - Das Organizações Internas e Unidades Locais

Art. 23º - As organizações internas e unidades locais existem e serão criadas na medida das necessidades para a realização dos objetivos da ICM-PES

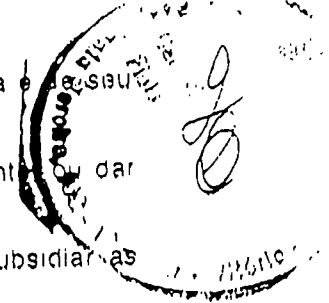
§ ÚNICO - As unidades, locais e as organizações internas poderão ou não ter regimento interno e personalidade jurídica própria, mas sempre subordinadas à Diretoria, a critério da ICM-PES.

#### Capítulo V - Da defesa do Nome

Art. 24º - A criação de outra Igreja ou de outro Presbitério ou de outras Igrejas sob a denominação Cristã Maranata ou Igreja Cristã Maranata, só poderá tornar-se efetiva mediante registro da Igreja Cristã Maranata - Presbitério Espírito Santense, registrada sob o nº 1.065, em 22 de janeiro de 1968, no Cartório de Registro Civil de Vitória - ES, com os seus Estatutos

§ 1º - Nenhum Presbitério, Igreja ou Obreiro poderá ser integrante ou membro da ICM-PES, sem o necessário registro na mesma.

§ 2º - Nenhum Estatuto de órgão ou unidade vinculada poderá deixar de mencionar em seus artigos que este instrumento é parte integrante daquela.



Handwritten notes and signatures in the bottom right corner, including the text 'A IC' and 'BARR'.

Cândido I. Roberto AZEVEDO  
Morada Avenida da Liberdade  
11-27-11  
Lisboa - Portugal  
Rua Alto da  
Francisco L. A. Pereira

empresas  
Partido das Liberdade - ES

Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, em conformidade com os Termos do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 2.546 do 25-4-1940 em todos os seus aspectos da verdade.

*[Handwritten Signature]*  
02/11/1994  
TABELIAO

Art. 25º - A ICM-PES providenciará a exclusão de qualquer membro que se desviar das doutrinas, normas e orientações emanadas do Presbitério, ou contrariarem a natureza da entidade.

Art. 26º - A ICM-PES reserva-se o direito de agir judicial ou extrajudicialmente contra órgãos beneficentes, religiosos, filantrópicos, ou de qualquer natureza, que usarem os nomes "CRISTÃ MARANATA", "MARANATA", OU "MAANAIM" em suas áreas de trabalho sem o registro na ICM-PES.

Art. 27º - A transferência de órgãos e bens, para outra denominação de Igreja, ou Presbitério ou equivalente, de outra Igreja, só poderá ocorrer mediante autorização expressa da ICM-PES

#### Capítulo VI - Das Reuniões, das Assembléas e da Diretoria

Art. 28º - A ICM-PES se reunirá em Assembléia Geral Ordinária, uma vez por ano e em Assembléia Geral Extraordinária, em qualquer época e lugar, sempre que for convocada pela Diretoria ou o Presidente.

§ ÚNICO - As assembleias, tanto Ordinárias quanto a Extraordinária, elegerão os membros da Diretoria, sempre que se fizer necessário, bem como, os integrantes do Conselho Fiscal.

Art. 29º - As reuniões da Assembléia Geral, em conjunto com a Diretoria, tem por objetivo pareceres;

- a) Nomear comissões para o exame de relatório e processos emitindo os respectivos pareceres;
- b) Tomar conhecimento do andamento e progresso da Igreja;
- c) Fiscalizar o cumprimento das finalidades da entidade;
- d) Tratar de assuntos relativos ao andamento e interesse da Igreja;
- e) Promover a confraternização entre os irmãos das Igrejas;
- f) Manter a comunhão e a unidade espiritual da Igreja;
- g) Distribuir campos e verbas;
- h) Examinar candidatos à unção e ordenação, os quais, sendo aprovados, serão unctos ou ordenados com a imposição de mãos do Presbitério;
- i) Aprovar e dar posse a obreiros em pastorados de Igrejas e em cargos dos órgãos internos, quando necessário ou conveniente, podendo nomear, um ou mais pastores para representá-la nessas condições;
- j) Decidir quanto a aplicação de medidas disciplinares e de exclusão de membros da Igreja, podendo nomear um ou mais pastores para representá-lo nessas ocasiões.

Art. 30º - O ministério nesta entidade é recebido como fruto exclusivo da fé, não é profissional, excluindo portanto, salários e proventos, e é exercido paralelamente à atividade secular de cada admitido.

§ ÚNICO - O ministro admitido declara ter conhecimento pleno deste estatuto acatando-o em todos os seus termos.

Art. 31º - Compete a Diretoria Executiva exercer as atribuições que lhe são conferidas nestes Estatutos.

Art. 32º - O Presbitério é a congregação de pastores membros ordenados da ICM-PES, que reunidos sob convocação do Presidente, ou seu substituto legal, decide assuntos específicos ou pratica atos para o fim a que foi convocados, porém sempre na presença da Diretoria Executiva, ou de quem tenha poder específico para representá-la

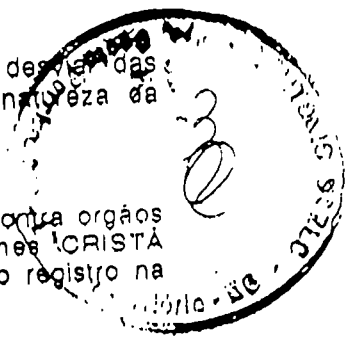
#### Capítulo VII - Das disposições finais e transitórias

Art. 33º - Os assuntos seculares ou de administração não podem sobrepujar os anseios do Senhor Jesus Cristo de orientar a Igreja, visando ao benefício espiritual e moral da entidade

Art. 34º - As Igrejas juridicamente existentes passam a ser denominadas unidades locais e incorporadas à ICM-PES, feita a averbação necessária no registro competente

Art. 35º - Em qualquer caso de cisma, ou de cisão de Igrejas ou de unidades, o patrimônio correspondente, constituído de bens móveis e imóveis continuará a ser administrado pela ICM-PES.

Art. 36º - Em caso de dissolução ou extinção da entidade depois de liquidados o ativo e o passivo, o patrimônio reverterá a favor de uma entidade de fins análogos, indicados pela Diretoria Executiva, vedando-se a doação de móveis e imóveis aos membros da Diretoria, aos seus ascendentes e descendentes.



Handwritten initials "E.H." with a horizontal line underneath.

Small handwritten mark or signature at the bottom right corner.

Gustálio Leonardo Azovedo  
Neusa Cypreste de Azovedo  
TABELIA

Leonardo Azovedo  
LIBÉRITUTO  
Francolino de A. Pereira

Presentes  
Barra de São João - Vila - PS

Concedo a este documento a reprodução  
em fiel do original, autenticado nos Termos do  
Artigo 2º do Decreto Lei 2148 de 25-4-1941  
em todo o seu conteúdo da verdade.

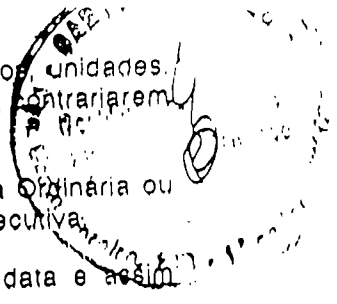
22/11/1994

TABELIA

Art. 37º - São nulas de pleno direito quaisquer disposições e resoluções de órgãos, unidades, igrejas, e membros filiados, que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, entrarem em contrariedade com estes Estatutos.

Art. 38º - Estes Estatutos são reformáveis, no todo ou em parte pela Assembleia Ordinária ou Extraordinária da ICM-PES, sempre que se fizer necessário, ouvida a Diretoria Executiva.

Art. 39º - Estes Estatutos substituem os anteriores e entram em vigor nesta data e assim sucessivamente.



Vila Velha, 15 de março de 1994.

*Edward H. Dardel*  
Presidente

*[Signature]*  
Secretário

CATTÓRIO LEONARDO AZEVEDO  
Tão Ilustre Substituto  
BARRA DO JUCU, VILA VELHA - E

RECONHEÇO a firma *Edward H. Dardel*  
*Dardel*  
*Osveia*  
IND. Y. YOUNG (C) 21/05/1994  
PM 1001X  
CARTÃO

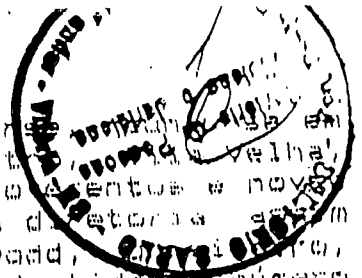
REGISTRO  
E JUIZ  
Vila  
21 05 94  
7770  
*[Signature]*

Cartório Leonardo Azevedo  
Rua Depreste de Azevedo  
74-BELIA  
Cidade de Azevedo  
19 TITULO  
Fls. 001 de 01, Poreira

... da forma que a falsificação é reprodu  
... uterada de acordo com os Termos do  
... de 25-4-1940.  
... da verdade.

02/04/1994

INSCRIÇÃO



A Igreja Cristã Maranata - Presbitério Espirito Santense, em sua sede à Rua Torquato Laranja, número noventa, cent e noventa e sete dias mês de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro, às dez e nove horas, com a presença de sua diretoria composta: Presidente Professor Edward Hemming Dodd, casado, CPF número 041.802.837-90, Carteira de identidade número 477.561-88P/ES, residente e domiciliado em Vila Velha, Espírito Santo, Vice-presidente Doutor Edelmi Victalino Teixeira Guérios, brasileiro, casado, CPF número 014.512.197-68, Carteira de identidade número 68.128-88P/ES, residente e domiciliado em Vila Velha, Primeiro secretário Professor Arlino de Oliveira Rocha, brasileiro, casado, CPF número 048.990.993-87, Carteira de identidade número 1.070.549-880/BA, residente e domiciliado em Vila Velha, Segundo secretário Doutor Antonio Carlos Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, CPF número 214.040.117-49, Carteira de identidade número 125.598-88P/ES, residente e domiciliado em Vitória, Primeiro tesoureiro Doutor Antonio Carlos Peixoto, brasileiro, casado, CPF número 977.088.567-87, Carteira de identidade 245.793-88P/ES, residente e domiciliado em Vitória, Segundo tesoureiro Doutor Eduardo Rocha Toscano, brasileiro, casado, CPF número 576.944.007-49, Carteira de identidade número 200.941-88P/ES residente e domiciliado em Vitória, com o fim específico de dar nova configuração aos artigos Quatorze e Quinze dos seus estatutos, incluindo no artigo Quatorze a letra B e no Quinze a letra D, em que o Vice-presidente e o Primeiro Secretário recebem poderes específicos de representar ativa e passivamente a entidade, judicial e extra-judicialmente, o que foi aprovado unanimemente. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente reunião, e foi por mim, Primeiro Secretário lavrada e assinada a presente ata juntamente com o Presidente. Vila Velha, 10 de Março de 1994.

*Edward H. Dodd*

Edward Hemming Dodd  
Presidente da ICM - ES

*Arlino de Oliveira Rocha*

Arlino de Oliveira Rocha  
Primeiro secretário

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS  
Comarca de Espírito Santo - ES

Apresentado em 31/05/94  
 Registrado em Livro A nº 7770  
 O oficial *[Assinatura]*



**Cartório Leonardo Azevedo**  
**Mouza Cypreste de Azevedo**  
TABELIA  
Leonardo Azevedo  
SUBSTITUTO  
Francelina de A. Pereira

Microventes  
Bata - 1000 - 1000 - 1000 - 1000

Atesta-se que este fotocópia é reproduzida em conformidade com os termos do Artigo 2º da Lei nº 2.443 de 25-4-1940.

em seu devido conhecimento da verdade.

JUCI, 22/11/1994

TABELIAO



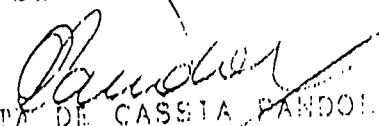
## CERTIDÃO

O Bacharel Helio Valentim Sarlo - Oficial Vitalício do Cartório do Registro Civil da 1.ª Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas e Tabelião desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc., etc.,

**CERTIFICA** e dá fé por haver sido requerido pela parte interessada que, nesta data e em meu Cartório no livro de Registro A-8, sob o nº 7770 de ordem, fiz registrar a Ata de Assembleia Geral da IGREJA CRISTÃ - MARANATA - PRESBITÉRIO ESPIRITO SANTENSE - datada de 07 de outubro de 1993, devidamente publicada em resumo, no Diário Oficial do Estado, aos 31 de maio de 1994, em que tratou da alteração contratual, como segue: incluídos no artigo 14 a letra B e no artigo 15 a letra D, em que o Vice-Presidente e o 1º Secretário recebem poderes específicos de representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Extraída a presente certidão, nesta cidade de Vitória, aos 31 de maio de 1994, eu, \_\_\_\_\_, Oficial a fiz datilografar, conferi, subscrevo, dou fé e assino.

  
RITA DE CASSIA PANDOLET  
TABELIÃO-SUBSTITUTA



Cartório Leonardo Azevedo  
Rua Cypreste de Azevedo  
TABELIA  
Leonardo Azevedo  
IR TITULO  
Fra. 001 Co. R. Pereira

201111994

TABELIAO

... de 25 4-1940  
... da verdade.

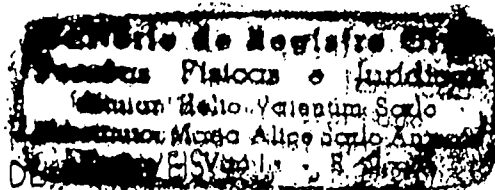


# CERTIDÃO

O Bacharel Helio Valentim Sarlo - Oficial Vitalício do Cartório do Registro Civil de 1.ª Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas e Tabelião desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc., etc.,

**CERTIFICA** e da fé por haver sido requerido pelo seu Presidente, Manoel dos Passos Barros que, revendo em o meu poder e Cartório, no livro A-7, as folhas 2, sob o numero 2.016 de ordem, em data de 29/03/972 esta registrado o Estatuto Social da Associação Civil Religiosa " Igreja Crista Presbiteriana" e, devidamente averbada, no mesmo livro A-7, as folhas 2, sob o numero de ordem 2.016, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 23 de janeiro de 1980 que procedeu a Primeira Alteração em seus Estatutos, alterando a denominação da Igreja para " IGREJA CRISTA MARANATA-PRESBITERIO ESPIRITO-SANTENSE" tudo conforme publicação feita no Diário Oficial do Estado de 22 de março de 1980 e devidamente arquivado.-

O referido é verdade, do que dou fé.  
Extraída a presente certidão desta Cidade de Vitória, aos 02 de maio de 1984, eu, Helio Valentim Sarlo Oficial Efetivo e Vitalício, a fim de autografar, conferi e subscrevo, dou fé e assino, na data supra.



REGISTRO GERAL DE ESPIRITO SANTO  
Cartório do 1.º Ofício, Cidade de Cariacica  
Comarca de Vitória - Est. do Esp. Santo

Protocolado no livro n.º 1-B sob o n.º 25454 de ordem  
averbado no livro n.º 2-0 fls. 168 de ordem  
Referente a MATRICULA n.º 3071  
OBS: AV. 2

**CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO**  
Oficial Titular  
Dr. Assisilene Lins  
Oficial Substituto  
Dr. Carlos Alberto Santos Guimarães  
Escriturário José de Almeida  
Dra. Neuza Dario Guimarães  
Cariacica - E. Esp. Santo

Cariacica, ES 31 de Janeiro de 1985

O OFICIAL [Assinatura]  
Art. 211, Lei 6.015 de 31-12-79.

Cartório Leonardo Azevedo  
Rua -ypreste de Azevedo  
TABELIA  
Lsc. co zezvedo  
US TRUTO  
Fra celin. de A. Pereira

Barra do...  
...da verdade.  
JUCA ... 22/11/1994  
TABELIAO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE**  
**INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

27056910/0001-42

VÁLIDO ATÉ

30/06/93

ATIVIDADE PRINCIPAL

61.61\*

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL

041802837-00

ÓRGÃO DA SAF

75442 - VILA VELHA

FIRMA DO RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

IGREJA CRISTA MARANATA PRESBITERIO ESPIRITO SANTENSE

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO

E TOPOUATO LARANJA

NÚMERO

90

COMPLEMENTO

CEP

29100

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

VILA VELHA

UF

ES

Pessoa - PESSOA JURÍDICA

FABRIL DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

IMPORTAÇÃO

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS

COMERCIAIS

Pessoa - PESSOA FÍSICA

MINERAIS NO PAÍS

ENERGIA ELÉTRICA

SOBRE SERVIÇOS

ATIVIDADE RECUPERADA. (Pessoa Física SE DIVERGENTE)

7040903

R890

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO  
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,  
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

